CARTA ROGATÓRIA Nº 14.053 - PT (2018/0320147-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE - JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE SINTRA - JUIZ 3
INTERES.	:	EVANILDO AZEVEDO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita a notificação de EVANILDO AZEVEDO de sentença proferida no Juízo rogante (fls. 5-6).

A intimação prévia foi recebida por terceiro, conforme os documentos postais de fls. 25-26.

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, impugnou a diligência e manifestou-se pela não concessão do *exequatur*, argumentando que a multa está prescrita. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e sua intimação pessoal para acompanhar o feito (fls. 33-37).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 39).

É o relatório. Decido.

De início, **defiro os benefícios da justiça gratuita e a intimação da Defensoria Pública da União nos termos do art. 44, I, da Lei Complementar n. 80/1994**.

A prescrição da pena aplicada pela Justiça portuguesa é questão concernente ao mérito da demanda em curso no Juízo rogante, transcendendo os limites estabelecidos no art. 216-Q, § 2º, do RISTJ, o que impede seu exame pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

A intimação prévia é procedimento preliminar da concessão do *exequatur*. Em seguida, os autos são remetidos ao juízo federal competente para o cumprimento da diligência objeto da rogatória, nos termos do art. 216-V do RISTJ. Assim, possibilitam-se novas oportunidades à parte interessada para, caso queira, manifestar seu inconformismo.

No mais, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com

fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária do Espírito Santo, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente